Projeto de Lei Ordinária n. 85, de 24 de agosto de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre a criação do programa "Empresa amiga do esporte e do lazer", no Município de Itapoá e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica criado o programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" no âmbito do Município de Itapoá, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer.

§1º Para fins de interpretação da presente Lei, entende-se por:

I - apoio: o auxílio prestado à Secretaria de Esporte e Lazer que não envolva a doação de dinheiro em espécie;

II - patrocínio: a disponibilização de recursos financeiros oriundos da iniciativa privada, por meio da doação de dinheiro em espécie, que somente se dará mediante depósito em conta bancária vinculada ao Evento, sendo vedado o recebimento de valores por meio diverso do depósito em conta bancária; e

III - parceria: o desenvolvimento de determinada atividade pela iniciativa privada, em substituição ou complementação à ação governamental.

§2º A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada, dentre outras formas aqui não especificadas, pelas seguintes atividades:

I - doação de materiais;

II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;

III - reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas; e

IV - realização de ações que fomentem o esporte e o lazer, tais como campeonatos, projetos sociais, torneios, eventos de pequeno, médio e grande porte.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão, após consulta prévia à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, que, por sua vez, expedirá o título de "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" para o referido ano de apoio comprovado.

Art. 3º As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

por meio da colocação de placas, outdoors, rádios, panfletos ou sites institucionais para divulgação.

§1º Poderá o Poder Executivo definir os aspectos técnicos referentes aos modelos e às dimensões das promoções e publicidades autorizadas no caput, inclusive, nos locais onde as reformas e as realizações se implementarão, correndo as despesas de confecção, instalação e divulgação exclusivamente às expensas das empresas participantes.

§2° O Poder Público Municipal fica autorizado, em caso de eventual patrocínio ou apoio oriundo da sociedade civil ou classe empresarial, a ceder, durante o transcurso dos eventos, espaço para divulgação das atividades comerciais desenvolvidas pelo doador, vedada a promoção pessoal de qualquer indivíduo.

Art. 4º O Poder Público Municipal não suportará ônus de nenhuma natureza, bem como não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas participantes, salvo os permitidos pela legislação vigente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar taxas de inscrições e a captar eventual patrocínio da sociedade civil ou classe empresarial, bem como investir a referida arrecadação na concessão de premiações pecuniárias aos participantes de campeonatos, torneios e demais eventos e competições promovidas pelo Município, sendo vedadas que as referidas premiações ultrapassem os valores arrecadados.

§1º O Poder Público Municipal providenciará as formas de cobranças, de modo que, ao final, todo o valor arrecadado seja gerido pela Secretaria de Esporte e Lazer, condicionando sua posterior utilização aos objetivos da presente Lei.

Art. 6º Ao término dos eventos regidos pela presente Lei, será elaborado relatório de prestação de contas contendo a integralidade das movimentações financeiras operacionalizadas, o qual será publicado nos meios oficiais em até 30 (trinta) dias depois do término do evento, em atendimento a Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 7º As ligas e as associações esportivas que organizarem eventos ou competições também poderão receber repasses oriundos de patrocínios ou apoios da sociedade civil ou classe empresarial.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 24 de agosto de 2021.

Fernando dos Santos Silva – MDB
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 83/2021

Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores.

O projeto tem o objetivo de estimular a participação da iniciativa privada nas ações de promoção do esporte. Cada vez mais, tem ficado evidente que o poder público, não só em Itapoá, mas nos municípios brasileiros em geral, não consegue mais ser o único responsável por todas as demandas sociais (educação, cultura, esporte, lazer, segurança, etc.) Dessa forma, especialmente no que concerne à promoção de cultura, esporte e lazer, o caminho que tem sido traçado é o de criar parcerias com a iniciativa privada.

O programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” é bastante simples e visa instituir formas de apoio das empresas às ações ou aos espaços de esporte e lazer, com a contrapartida de permitir, dentro dos limites da legislação vigente, a divulgação e publicidade desse apoio.

Para não correr o risco de o Projeto de Lei confrontar-se com os interesses da administração pública nos aspectos de ordenação de anúncios e publicidades, o projeto estabelece que caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos técnicos, estabelecer os critérios de dimensões e modelos das placas autorizadas para as empresas que participarem do programa.

Assim, diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres pares desta honrada Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 24 de agosto de 2021.

Fernando dos Santos Silva – MDB
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador